PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Visconde do Rio Branco/MG, em 18 de agosto de 2.025.

OFÍCIO GAB/PREF n.º 186 /2.025.

Senhor Presidente, Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de convocar os senhores vereadores para, em sessão **EXTRAORDINÁRIA**, deliberarem sobre a matéria constante no Projeto de Lei abaixo relacionado, em tramitação nessa Casa Legislativa, considerando a relevância e urgência do assunto para o bom e necessário andamento da Administração Municipal e desenvolvimento econômico e funcional do Município, conforme especifica:

> 1 - Projeto de Lei que "*Autoriza o Município de Visconde do Rio Branco a indenizar concessionários originários do Processo Administrativo n.º 006/2014 – Concorrência Pública n.º 001/2014, em razão da rescisão antecipada e dá outras providências*".

Pela certeza do apoio e acatamento às propostas, antecipamos agradecimentos, subscrevendo-os sob renovada manifestação de consideração e apreço.

Atenciosamente.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. **MARINHO JOSÉ DE ALMEIDA NETO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco/MG.

PROJETO DE LEI Nº _____/2.025.

"*Autoriza o Município de Visconde do Rio Branco a indenizar concessionários originários do Processo Administrativo n.º 006/2014 – Concorrência Pública n.º 001/2014, em razão da rescisão antecipada e dá outras providências*".

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar os concessionários originários do Processo Administrativo n.º 006/2014 – Concorrência Pública n.º 001/2014 – contratos n.º 011/2014, 12/2014, 13/2014 e 14/2014, em decorrência da rescisão antecipada do contrato de concessão de uso firmado em 2014, por motivo de interesse público devidamente justificado.

Art. 2º O valor da indenização corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor integralmente pago na outorga da concessão pelos concessionários, frente aos contratos administrativos originários do Processo Administrativo n.º 006/2014 – Concorrência Pública n.º 001/2014 – contratos n.º 011/2014, 12/2014, 13/2014 e 14/2014.

Art. 3º A indenização será paga em 12 (doze) parcelas mensais, sucessivas e de igual valor para cada concessionário**,** observada a seguinte disciplina:
I – o pagamento terá início no exercício financeiro de 2026;
II – as parcelas serão pagas mediante programação financeira da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Execução Fiscal;
III – cada parcela deverá ser quitada até o último dia útil de cada mês.
Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º A indenização objeto desta Lei outorgará a quitação plena, irrevogável e irretratável ao Município após o pagamento integral em favor dos concessionários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P.R.C.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 18 de agosto de 2.025.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Encaminhamos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa autorizar o Poder Executivo a indenizar concessionários dos quiosques da Praça 28 de Setembro, em virtude da rescisão antecipada do contrato administrativo celebrado em 2014.

O contrato foi firmado com base na Lei Municipal nº 1.181/2013, que autorizou a concessão de uso de áreas públicas pelo prazo de 20 anos. Contudo, em meados de 2024, verificou-se o **abandono dos quiosques**, gerando **problemas de segurança pública, riscos sanitários e obstrução da mobilidade urbana** na região central da cidade.

Diante desse cenário, o Município promoveu a **demolição das estruturas**, medida necessária para resguardar o interesse coletivo. Em razão disso, concessionários ajuizam ações indenizatórias em trâmite na Vara Cível da Comarca de Visconde do Rio Branco.

Em audiência realizada no dia **28 de maio de 2025**, as partes e o Juízo acordaram na suspensão do processo, condicionando a solução consensual à apresentação e aprovação de Projeto de Lei que autorizasse a indenização.

O presente Projeto de Lei propõe que a indenização seja calculada de forma proporcional ao período contratualmente fixado e não usufruído pelo concessionário, tomando-se por base o valor pago pela outorga, e sem a incidência de juros, multa ou qualquer atualização de natureza financeira.

Com esta disciplina:

- ✓ *Evita-se enriquecimento ilícito do particular, ao mesmo tempo em que se reconhece a boa-fé do concessionário;*
- ✓ *Protege-se o erário, vedando acréscimos de juros, multas ou correções que poderiam onerar indevidamente o Município;*
- ✓ *Assegura-se a economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, pois a indenização será limitada ao valor estritamente proporcional ao contrato não usufruído;*
- ✓ ***Concretiza-se a segurança jurídica**, uma vez que a indenização homologada judicialmente extinguirá a obrigação com quitação plena e definitiva.*

Assim, trata-se de solução justa, equilibrada e responsável, que atende ao interesse público, pacifica litígio judicial e garante previsibilidade financeira ao Município.

Solicito, pois, seja a presente proposição submetida à apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, ante a relevância dos interesses envolvidos.

Como todo o exposto, justifica-se o presente Projeto de Lei, como se apresenta.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 18 de agosto de 2.025.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal